



Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 236/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 03 de fevereiro de 2026

Ementa: Título de Emérito Comunitário. Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) comprovação de atuação altruísta em benefício da comunidade; (3) idoneidade moral e reputação ilibada da pessoa homenageada; (4) Vereador proponente não ter apresentado mais de duas homenagens deste título no mesmo semestre. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor Benedito Lisboa"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno².

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo **Decreto Legislativo nº 1.283**, de 03 de dezembro de 2013, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências"*, o qual estabelece três requisitos adicionais para a concessão do Título de Emérito Comunitário, dispostos em seus arts. 1º e 2º, §§1º e 2º³.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

Requisito	Comprovação
1 Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02 (item 1.2)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

² Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

³ Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.296/2014)

Art. 2º O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritas na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

Página 2 de 3



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



2	O projeto de decreto legislativo ser instruído com informações de que a pessoa homenageada ser referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, justificando plenamente a concessão da honraria. (art. 1º, <i>caput</i> , c/c art. 2º, §1º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013)	Declaração do Vereador de fls. 02 (item 1.2).
3	A pessoa homenageada ter idoneidade moral e reputação ilibada. (art. 2º, §2º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013)	Declaração do Vereador de fls. 02 (item 1.2).
4	O proponente não ter proposto mais de duas destas homenagens no mesmo semestre (art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013).	Esta é a primeira homenagem proposta deste tipo pelo Vereador, nesse semestre.

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno e art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003200370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Martins Grohs** em 03/02/2026 13:02
Checksum: A85223245129510BC1F44D6E996B318BCC5E9F42C36F3A1B40B7E87E146CFE03



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.